

Termo de Contrato nº 08/2022 - EMC/COMPRAS

Belo Horizonte, 13 de maio de 2022.

**CONTRATO Nº 08/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. E A EMPRESA AGATA VIGILANCIA EIRELI

As partes, por intermédio dos seus representantes legais, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 3151005 000014/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 13.303/2016, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

**CONTRATANTE:**

**NOME:** EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**ENDEREÇO:** Rua Tenente Brito Melo, 1090 - 2º andar, Ed. Rádio Inconfidência e Rede Minas, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG – CEP 30.180-074

**CNPJ/MF:** 20.234.423/0001-83

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 062.735.397.0072

**REPRESENTANTE LEGAL:** Kátia Marília Silveira Carneiro - Diretora Geral

**CI (RG):** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**CONTRATADA:**

**NOME EMPRESARIAL:** AGATA VIGILANCIA EIRELI

**ENDEREÇO:** Rua Carlos Chagas, 159, Industrial, Contagem, MG, CEP: 32.235-190

**CNPJ/MF:** 29.826.621/0001-00

**REPRESENTADA LEGALMENTE POR:** Janaina Gomes de Almeida Abranches

**CI (RG):** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de serviço de vigilância e segurança nas dependências do Centro de Transmissão de Amplitude Modulada - CTAM da Empresa Mineira de Comunicação - EMC, com natureza continuada, incluindo todos os equipamentos necessários à sua execução, conforme especificações técnicas, exigências e quantidades estabelecidas que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 3151005 000014/2022**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTO DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	Valor Total (R\$) Mensal	VALOR TOTAL (R\$) Anual
1	1	4634	Serviços de vigilância Desarmada	Posto de serviço diurno 12 x 36	2	Mensal	R\$6.034,35	R\$12.068,70	R\$144.824,40
1	1	4634	Serviços de vigilância Desarmada	Posto de serviço noturno 12 x 36	2	Mensal	R\$6.715,56	R\$13.431,12	R\$161.173,44
<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>								<b>R\$305.997,84</b>	

1.3. O contrato será celebrado sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no item 9 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração e posterior publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite 5 (cinco) anos, conforme dispõe o caput do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.4. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$305.997,84 (trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados..

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las:

**3151 04 122 705 2500 0001 339037 02 Fonte: 0 60 1**

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da CONTRATANTE, por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, com vencimento no prazo de até **15 (quinze) dias**, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo responsável.

6.1.1. O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

6.2. O documento fiscal deverá ser enviado diretamente para o setor de **Gestão de Contratos, e-mail: contratos@inconfidencia.com.br**, preferencialmente por meio eletrônico, contendo os seguintes dados.

#### Dados da CONTRATANTE:

Nome: EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

Endereço: Centro de Cultura Presidente Itamar Franco - Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas, na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-074

CNPJ: 20.234.423/0001-83

#### Dados da CONTRATADA

Banco:

Agência:

Número da conta:

#### Dados do Serviço:

Descrição do Serviço e o número do contrato/instrumento equivalente a que se refere (sem emendas ou rasuras)

6.3. Conjuntamente com o documento fiscal, deverá ser enviado o Certificado de Registro Cadastral -CRC.

6.3.1. Caso algum documento de habilitação constem como vencido no CRC, este também deverá ser enviado devidamente atualizado.

6.4. A não apresentação pela CONTRATADA dos documentos fiscais e/ou dos documentos constantes no item 6.3, implicará na suspensão do pagamento até a devida comprovação sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.5. As notas fiscais que ensejem a retenção dos impostos deverão ser emitidas e remetidas à CONTRATANTE, impreterivelmente até o dia 20 de cada mês, sob pena de repasse para a CONTRATADA de que eventuais multas, juros e outros encargos decorrentes do recolhimento em atraso dos tributos e taxas sujeitos a retenção.

6.5.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais.

- 6.6. A quitação dependerá de conferência que ateste o efetivo fornecimento do serviço e sua adequação ao que foi contratado.
- 6.7. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a devida correção pela CONTRATADA.
- 6.8. Na ocorrência de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 6.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE o valor devido será atualizado, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.
- 6.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto no art. 69, III da Lei Federal nº 13.303/16 e na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 7.2.1. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.
- 7.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.
- 7.2.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante /Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 12 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Edital e em seu Anexo I - Termo de Referência.
- 9.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 17 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 11.1. Nos procedimentos licitatórios, bem como aqueles de dispensa e inexigibilidade de licitação, realizados pela CONTRATANTE serão observadas as determinações que se seguem.
- 11.2. A CONTRATANTE exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação/contratação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação/contratação ou execução do contrato;
- 11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação/contratação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;
- 11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação/contratação ou afetar a execução de um contrato;
- 11.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

11.3. A CONTRANTE rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante/a contratada, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório/contratação e execução dos contratos.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ANTINEPOTISMO**

12.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Edital e do Anexo I - Termo de Referência.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, nos casos abaixo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2. Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, nos casos abaixo:

14.2.1. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, por ser empresa pública totalmente dependente dos cofres públicos do Estado de Minas Gerais.

14.3. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

14.4. Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE enquanto empresa pública totalmente dependente da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, em caso de rescisão administrativa, pela inexecução total ou parcial do contrato.

14.5. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 81 de Lei n.º 13.303/2016 e pelo art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. Poderá a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, mediante Termo Aditivo, nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

15.1.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre as partes desta contratação.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de processos de compras e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

17.1. A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia por escrito da CONTRATADA, observado o disposto na cláusula – Da Rescisão.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. No presente Contrato, a EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

18.2. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA deve auxiliar a EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

18.5. No caso de descumprimento pela CONTRATADA dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

18.6. A CONTRATADA deverá notificar a EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

18.7. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique violação de dados pessoais controlados pela EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO.

18.8. A CONTRATADA assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO.

18.9. A EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, acordo prévio entre as partes .

18.10. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO para a CONTRATADA, nos termos do item 1.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

18.11. Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela CONTRATADA.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### 19.1. Novação

19.1.1. Nenhum atraso por qualquer das partes em exercer quaisquer de seus direitos aqui estabelecidos ou a inexecução do exercício dos mesmos ou a tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra parte constituirá novação nem renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade.

19.1.2. Nenhuma renúncia ao exercício de quaisquer direitos estabelecidos neste contrato deverá constituir uma renúncia ao direito de exigir o cumprimento de qualquer obrigação subsequente de natureza igual ou similar.

### 19.2. Nulidade

19.2.1. A declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições contidas no presente contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que permanecerão vinculatórias sobre as partes, como se a disposição nula, inválida ou ineficaz tivesse sido separada e excluída, obrigando-se as partes a envidarem seus melhores esforços no sentido de alcançar os objetivos da disposição nula, inválida ou ineficaz através de mútuo acordo, inclusive por meio da inclusão de dispositivo substitutivo.

### 19.3. Inexistência de Associação e/ou Exclusividade

19.3.1. As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou prepostos destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora pactuados.

### 19.4. Totalidade da Avença

19.4.1. Este contrato representa a totalidade dos entendimentos das partes em relação ao assunto aqui tratado e não há declarações, garantias ou acordos, escritos ou verbais, expressos ou implícitos, relacionados ao presente contrato que não tenham sido expressamente especificados no mesmo. Este acordo substitui todos os acordos prévios, verbais ou escritos, feitos entre as partes em relação ao objeto deste contrato.

## 19.5. Aspectos Sócio Ambientais

19.5.1. Cada parte responsabiliza-se em adotar medidas adequadas, bem como prestar serviços de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente e normas legais pertinentes, visando prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos que as atividades desenvolvidas por força deste contrato possam produzir.

19.5.2. As partes declaram que cumprem a legislação trabalhista, bem como as normas de segurança e higiene do trabalho nos locais onde conduzem seus negócios, não utilizando, sob qualquer forma, trabalhos forçados na execução de seus serviços. As partes declaram, ainda, que proíbem o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal do Brasil.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – MATRIZ DE RISCO

20.1. Os riscos decorrentes da presente contratação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada abaixo:

NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
Operacional	Serviços contratados não serem realizados ou serem prestados de forma inadequada ou sem qualidade	Falha total ou parcial na prestação do serviço contratado. Potencial prejuízo para a Contratante na imagem da instituição e na execução de suas atividades.	CONTRATADA
Operacional	Atraso na entrega dos serviços	Atraso na realização dos eventos e/ou realização precária. Potencial prejuízo para a Contratante na imagem da instituição e na execução de suas atividades.	CONTRATADA
Operacional	Falha no acompanhamento na execução do objeto	Não realização dos eventos e/ou realização precária. Potencial prejuízo para a Contratante na imagem da instituição e na execução de suas atividades.	CONTRATANTE

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Belo Horizonte, em data da assinatura eletrônica pela CONTRATANTE.

CONTRATANTE:

**Kátia Marília Silveira Carneiro**  
EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA:

**Janaina Gomes de Almeida Abranches**  
AGATA VIGILANCIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

**Jefferson Monção de Souza**  
Gerente de Logística e Patrimônio

**Eduardo Cesar Silva Gomes**  
Diretor de Planejamento Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA GOMES DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 16/05/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Marília Silveira Carneiro, Diretora-Geral**, em 17/05/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Monção de Souza, Gerente**, em 17/05/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cesar Silva Gomes, Diretor**, em 17/05/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46493918** e o código CRC **526B0816**.